



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.033, DE 02 DE ABRIL DE 2026

“Institui o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos da Administração Direta e Autárquica do Município de Leme e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a eficiência da Administração Pública, prevista no art. 37 da Constituição Federal, pressupõe a contínua elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados, o que somente se alcança por meio da valorização e do desenvolvimento técnico-profissional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 564/2009 e nº 565/2009, que estruturam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, estabelecendo a qualificação profissional como requisito essencial para a mobilidade funcional e o crescimento na carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 20 da Lei Complementar nº 565/2009 (com a redação dada pela LC nº 602/2011), conferindo segurança jurídica e critérios objetivos à aprovação prévia das qualificações exigidas para a Progressão Vertical pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o papel institucional do Núcleo da Escola de Governo como agente fomentador de conhecimento, visando a uniformização de procedimentos e a democratização do acesso a cursos de excelência, preferencialmente em parceria com instituições de renome como a ENAP e Institutos Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar parâmetros e estabelecer regras claras de temporalidade, carga horária mínima e unicidade dos certificados, a fim de garantir que a progressão funcional reflita um efetivo ganho de competência atualizado;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Município assegurar um ambiente de trabalho hígido, ético e seguro, em estrita observância às Leis Complementares nº 341/2002 e nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

895/2023, através da adoção de medidas educativas e preventivas contra o assédio moral e sexual no serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “*Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos*” da Administração Direta e Autárquica do Município de Leme, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências funcionais e institucionais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por capacitação o conjunto de ações de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e desenvolvimento, nas modalidades presencial ou a distância, que visem à melhoria do desempenho profissional e à excelência na gestão pública.

Art. 3º Compete ao Núcleo da Escola de Governo, com o apoio da Comissão de Gestão de Carreiras, a elaboração, atualização, coordenação e o acompanhamento desta política de capacitação.

Art. 4º As ações de capacitação serão realizadas, prioritariamente, por meio de parcerias com Escolas de Governo (como a ENAP e instituições estaduais), Institutos Federais, ou mediante cursos de acesso gratuito em plataformas oficiais.

Art. 5º As qualificações profissionais para fins deste Decreto, serão segmentadas por público-alvo e poderão ser utilizadas para fins de Progressão Vertical, nos termos da Lei Complementar nº 565/2009, e atualizações, observados os seguintes critérios:

I – Prazo de Validade: Os certificados devem ter sido emitidos em no máximo 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão até a data dos efetivos financeiros da progressão, salvo no primeiro processo de evolução do servidor;

II – Acúmulo de Carga Horária: A pontuação poderá ser obtida pela somatória de cursos, respeitadas as cargas horárias mínimas por curso e o total exigido conforme o requisito de ingresso do cargo:

a) Nível Menor que o Fundamental: Mínimo total de 20 (vinte) horas, com carga mínima de 2 (duas) horas por curso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

b) Nível Fundamental: Mínimo total de 20 (vinte) horas, com carga mínima de 2 (duas) horas por curso;

c) Nível Médio: Mínimo total de 100 (cem) horas, com carga mínima de 8 (oito) horas por curso;

d) Nível Técnico: Mínimo total de 100 (cem) horas, com carga mínima de 8 (oito) horas por curso;

e) Nível Superior: Mínimo total de 180 (cento e oitenta) horas, com carga mínima de 8 (oito) horas por curso.

III – Unicidade: Cada certificado de curso de capacitação poderá ser utilizado apenas uma única vez para fins de evolução funcional.

Art. 6º O rol de qualificações será periodicamente atualizado pelo Núcleo da Escola de Governo, após aprovação da Comissão de Gestão de Carreiras.

§ 1º Cada Secretaria ou autarquia municipal deverá realizar o “*Levantamento de Necessidades de Capacitação*” de seus servidores e encaminhá-lo ao Núcleo da Escola de Governo até o dia 30 de junho de cada ano.

§ 2º No levantamento mencionado no parágrafo anterior, as Secretarias deverão especificar objetivos, público-alvo, modalidades (cursos ou treinamentos), cronograma sugerido e estimativa de custos, se houver.

§ 3º Após analisados os levantamentos, as modalidades aprovadas comporão o rol de qualificações a serem disponibilizadas e prescindirão de nova avaliação pela Comissão de Gestão de Carreiras.

§ 4º O Núcleo de Escola de Governo publicará na Imprensa Oficial do Município, periodicamente, o rol atualizado de qualificações aprovadas, bem como manterá acesso via site institucional além de difundir a informação em conjunto com a Secretaria de Comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º O servidor que quiser concorrer a progressão vertical deverá encaminhar o certificado de conclusão de qualificação com o qual quer concorrer, a partir do primeiro dia útil do mês de outubro até o último dia útil do período avaliado, por meio do protocolo digital oficial vigente.

§ 6º Os servidores vinculados às carreiras do Magistério Municipal e da Guarda Civil Municipal seguirão a forma de progressão vertical conforme definido em seus estatutos específicos.

Art. 7º O Núcleo da Escola de Governo, em parceria com a Coordenação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), promoverá periodicamente cursos e treinamentos de prevenção de Assédio Moral e Sexual no ambiente de trabalho, direcionadas aos servidores que ocupem cargos ou funções de Direção, Chefia ou Assessoramento.

§ 1º Os servidores ocupantes das funções mencionadas no *caput* deverão participar do curso de treinamento e apresentar o respectivo certificado em até 30 (trinta) dias após o evento, por meio do protocolo eletrônico oficial.

§ 2º Os servidores nomeados ou designados para funções de gestão após a realização do ciclo presencial deverão realizar o curso específico na modalidade EAD (Ensino a Distância), que será indicado pelo Núcleo de Escola de Governo, apresentando o certificado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da investidura, por meio de protocolo.

Art. 8º A Secretaria de Administração promoverá a revisão dos termos da Instrução Normativa nº 01/2020 adequando-a às novas diretrizes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES